



Parecer

CLN	APRECIADO
DATA	1.1.86
Sujeito a Deliberação do Placário	
Secretários <i>Paulo</i>	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

422/86

INTERESSADO/MANTEDEDORA	UF
MANOEL DE BRITO, ENEIDA LEME RODRIGUES TABARELLI E MIGUEL JOAO COCICOV	

ASSUNTO

Reconsideração do Parecer CFE nº 545/85, que trata da declaração de inidoneidade para atividade no ensino superior

RELATOR: SR. CONS. WALTER COSTA PORTO

PARECER Nº 422/86	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 02/07/86
-------------------	------------------------	----------------------

PROCESSO Nº 23001.001227/85-85

I - RELATORIO

Manoel de Brito, residente e domiciliado em Osasco, Estado de São Paulo, "tendo em vista as conclusões exaradas no Parecer CFE nº 645/85" e, "com fundamento jurídico na Resolução CFE nº 03/81", solicita reconsideração da decisão deste Conselho que o julgou inidôneo para participar de entidades mantenedoras de ensino superior.

Ao processo se anexam dois outros, com idênticos pedidos de reconsideração de Eneida Leme Rodrigues Tabarelli, da OSEC-Organização Santamarense de Educação e Cultura, de Diva Anadir Petransan, de Rosely Campilha Lenci Araújo e outros, de Chafic Jabali, todos com referência ao Parecer de autoria do Conselheiro Caio Tácito e aprovado por este Conselho em 10 de outubro de 1985.

O pedido de Manoel de Brito, protocolado neste Conselho em 3 de dezembro, se funda na alegação de que "não ha norma jurídica que dê amparo legal e jurídico ao CFE nem muito menos lhe assiste competência para declarar inidoneidade" de dirigentes de mantenedoras de ensino superior. E que não é o Requerente "autor de nenhum dos atos que lhe são imputados, quer pela Comissão de Inquérito, quer pelo Parecer CFE nº 645/85".

Paulo
422/86

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

E recebido neste Conselho o pedido de reconsideração I mais de 15 dias após a decisão do processo, julga o Recorrente apresentá-lo tempestivamente por não ter, até então, "tomado conhecimento oficial do citado Parecer, nem muito menos ter sido o mesmo publicado na revista oficial desse Conselho Federal de Educação".

Esse argumento - da tempestividade - nem é mencionado pelos outros requerentes que se dirigem não a este Conselho, mas ao Senhor Ministro da Educação - Eneida Leme Rodrigues Tabarelli em 29 de outubro, Diva Anadir Petransan, Rose-ly Campilha Lency Araújo e outros, e Chafic Jabali em petições não datadas mas encaminhadas pela Subchefia do Gabinete do MEC à SESu, daquele Ministério, em 31 de outubro,

II. PARECER

Não apresentaram os Requerentes, em suas petições, qualquer novo elemento que nos leve a julgar haja ocorrido, na análise de seus processos, manifesto erro de Direito ou vício quanto ao exame da matéria, como exige, para os pedidos de reconsideração, a Resolução CFE nº 03/81.

Quanto à constatação de inidoneidade, ela é prevista, em nossa legislação, em pelo menos dois casos.

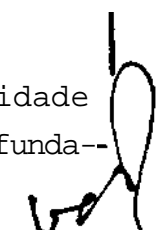
O primeiro, no artigo 136 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa:

"Art. 136 - Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

III- declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal".

O segundo, na nova Lei de sociedades por ações (Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976) que estabelece, no parágrafo 2º de seu artigo 82, que a Comissão de Valores Mobiliários poderá condicionar o registro de emissão de ações a modificações no estatuto da Sociedade ou no prospecto

"e denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou inidoneidade dos fundadores".



Na primeira hipótese - a do Decreto Lei nº 200/67 - trata-se de um julgamento com repercussões externas: a penalidade se amplia, inviabilizando o fornecimento ou execução de obras e serviços para toda a Administração; como um rótulo que se perspega aos punidos.

Na segunda, é apenas um julgamento interno, a prejudicar, somente, o registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários.

Nessa segunda linha é que se inscreve a declaração de idoneidade proposta pelo Conselheiro Caio Tácito no Parecer nº 645/85 e aprovada por este Conselho.

Ela opera como um registro interno, nos assentamentos individuais de Mantenedoras e pessoas físicas que as dirigem, visando, como o declarou o Conselheiro Lafayette Pondé (Parecer nº 149/86),

"o juízo do Conselho sobre elas em outros processos em que porventura poisam figurar".

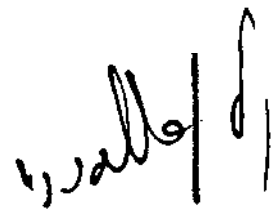
E afirma uma inadequação da entidade que se propõe a manter curso de graduação de nível superior com referencia a seu pleito; pois a ela é exigido, nos termos do art. 39, § 49 da Resolução nº 15/84, que demonstre "sua idoneidade".

III. VOTO DO RELATOR

Não provam, pois, os Requerentes, manifesto erro do direito ou vício quanto ao exame da matéria, exigidos, para os pedidos de reconsideração, pela Resolução CFE nº 03/81.

E, de resto, estabelece aquela Resolução que os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao CFE dentro do prazo de 15 dias, sendo o termo inicial do prazo a data da decisão, quando for publica a sessão.

Os requerimentos não devem, então, a nosso ver, ser acolhi



IV. DECISÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas (CLN) acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em

Walter de Azevedo {
Presidente
, Relator

*Bom dia, reapresentando o parecer de citados
Parecer 148/86,*

Caro,

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 02 de 07 de 1986

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)